DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE OCAUÇU

Conforme Lei Municipal nº 1.753, de 29 de agosto de 2018

www.ocaucu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE OCAUÇU	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	7
Aviso de Licitação	7
Comunicados	7
Editais	10
Edital de Audiência Publica	10
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	14
Demonstrativos de receitas e despesas	14

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ocauçu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ocauçu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ocaucu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Ocauçu
CNPJ 44.482.248/0001-01
Avenida Celeste Casagrande, 204
Telefone: (14) 3475-1204
Site: www.ocaucu.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

Câmara Municipal de Ocauçu
CNPJ 02.326.538/0001-16
Rua Jacy Tavares Boechat, 32
Telefone: (14) 3475-1411
Site: ww.camaraocaucu.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ocauçu garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ocaucu.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE OCAUÇU

Conforme Lei Municipal nº 1.753, de 29 de agosto de 2018

www.ocaucu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

PODER EXECUTIVO DE OCAUÇU

Atos Oficiais

Decretos

= DECRETO N.º 3.041/2020 DE 15 DE SETEMBRO DE 2.020 =

(DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO GRUPO DE TRABALHO E REGULAMENTA A REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA PUBLICA).

ALESANDRA COLOMBO, Prefeita do Município de Ocauçu, Comarca de Marília, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a existência de pandemia do Coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde – OMS;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID -19), com as alterações promovidas pela Medida Provisória n.º 926, de 20 de março de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 10.282, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde n.º 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde n.º 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID -19);

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2020, nos termos do Decreto Legislativo do Congresso Nacional n.º 06, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública reconhecida pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto n.º 64.879, de 20 de março de 2020, da quarentena declarada pelo Decreto Estadual n.º 64.881, de 22 de março de 2020, e dá nova redação aos dispositivos do Decreto n.º 64.881, de 22 de março de 2020 com base no Decreto n.º 64.975 de 13 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a aprovação pela Assembleia Legislativa do estado de São Paulo do Decreto Legislativo n.º 2.495 de 31 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado de São Paulo n.º 64.967 de 08 de maio de 2020, que estende até 31 de maio de 2020 para todo Estado a quarentena prevista no Decreto Estadual n.º 64.881, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 2.971 de 19 de março de 2020 que declara Situação de Emergência no Município de Ocauçu, Estado de São Paulo, para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 2.972 de 23 de março de 2020 que declara Estado de Calamidade Pública no Município de Ocauçu, Estado de São Paulo, para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 2.973 de 24 de março de 2020 regula o funcionamento dos órgãos municipais bem como a jornada de trabalho dos servidores, no contexto da pandemia do covid-19 (novo Coronavírus), e dá providências complementares;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 2.978 de 02 de abril de 2020 que decreta estado de calamidade pública no município de Ocauçu, como medida de enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (covid-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 2.981 de 03 de abril de 2020 que define medidas de enfrentamento

da pandemia decorrente do novo Coronavírus (covid-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 2.997 de 30 de abril de 2020 que revoga parte do decreto municipal n.º 2996, de 22 de abril de 2020 e uniformiza os decretos municipais que têm como medida o enfrentamento e contenção e prevenção da pandemia decorrente do novo Coronavírus (covid-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 3.000 de 08 de maio de 2020 que prorroga o decreto municipal n.º 2.997, de 30 de abril de 2020 e dispõe sobre o uso geral e obrigatório de máscaras de proteção facial no contexto da pandemia da covid-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 3.004 de 29 de maio de 2020 que decreta a prorrogação do estado de calamidade pública e a quarentena no município de Ocauçu e dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus – Covid-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 3005 de 03 de junho de 2020 que altera parte do decreto 3004/2020 de 29 de maio de 2020 e da outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 3.016 de 16 de junho de 2020 que decreta a prorrogação do estado de calamidade pública e a quarentena no município de Ocauçu e dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus – Covid-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 3019 de 02 de julho de 2020 que prorroga a quarentena no município de Ocauçu/SP e fixa as medidas de enfrentamento, de contenção e prevenção da pandemia decorrente do novo Coronavírus - covid-19 - e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 3.021 de 13 de julho de 2020 que decreta a prorrogação do estado de calamidade pública e a quarentena no município de Ocauçu e dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus – Covid-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 3.023 de 28 de julho de 2020 que decreta a prorrogação do estado de calamidade pública e a quarentena no município de Ocauçu e dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus – Covid-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 3.026 de 10 de agosto de 2020 que decreta a prorrogação do estado de calamidade pública e a quarentena no município de Ocauçu e dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus – Covid-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 3.032 de 21 de agosto de 2020 que decreta a prorrogação do estado de calamidade pública e a quarentena no município de Ocauçu e dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus – Covid-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 3.040 de 08 de setembro de 2020 que decreta a prorrogação do estado de calamidade pública e a quarentena no município de Ocauçu e dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus – Covid-19;

CONSIDERANDO a alta transmissibilidade viral do Coronavírus COVID -19;

CONSIDERANDO que ao Município cabe a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, buscando evitar a disseminação da doença em seu território;

CONSIDERANDO o Comunicado SDG n.º 17/2020, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que recomenda a adoção de ferramentas tecnológicas para realização das audiências públicas.

DECRETA:

Artigo 1.º - Que excepcionalmente e pelos motivos acima, não será realizada audiência pública presencial para

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE OCAUÇU

Conforme Lei Municipal nº 1.753, de 29 de agosto de 2018

www.ocaucu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

demonstração e avaliação das metas fiscais referentes ao 2.º quadrimestre de 2020 dispostos no parágrafo quarto do Artigo 9.º e Artigo 48 da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

§ 1.º - Assim, as audiências públicas que antes eram realizadas presencialmente, reuniam servidores públicos e eram abertas à participação da população, serão substituídas pelo envio das sugestões ou pela solicitação de informações através do e-mail: finanças@ocaucu.sp.gov.br bem como de apresentação de dados no site do Município: www.ocaucu.sp.gov.br até o dia 30/09/2020. Para validade documental, as críticas, sugestões e propostas apresentadas deverão ser encaminhadas em formato de texto com a identificação nominal do remetente da mensagem.

§ 2.º - As audiências públicas presenciais, neste momento substituídas pelo meio de comunicação eletrônico, funcionam como instrumentos de consulta e participação popular, sem caráter deliberativo, previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal n.º 101 de 04 de maio de 2000, Lei da Transparência n.º 131 de 27 de maio de 2009 e Lei de Acesso à Informação n.º 12.527 de 18 de novembro de 2011.

Artigo 2.º - Fica criada a Comissão responsável pela realização da referida audiência; os senhores Ademilson Ferreira de Araújo, Heloisa Cristina Colombo, Danilo Pierote Silva, Regiane Vieira dos Santos Panobianco, Maria Valdelice Menegucci, José Greco, Renato Rosa Silveira, Raissa Gontijo Marzola, Gabriela Colombo Marana, Mariana da Silva Sant'Ana, Célia Mariza Menegucci dos Santos e Edevaldo Aparecido Maldonado sendo presidida pelo primeiro designado.

Artigo 3.º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE OCAUÇU, 15 DE SETEMBRO DE 2020.

_____

Alesandra Colombo

- Prefeita Municipal -

(Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração, do Município de Ocauçu, em data supra).

_____

Ademilson Ferreira de Araújo

- Secretário Municipal de Administração –

= DECRETO N.º 3.042/2020, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020 =

(DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL EXTRAORDINÁRIO PARA ATENDER À CRISE SANITÁRIA DO CORONAVÍRUS, NOS TERMOS INFORMADOS PELOS DECRETOS MUNICIPAIS N.º 2.971/2020, DE 19 DE MARÇO DE 2020, N.º 2.972/2020, DE 23 DE MARÇO DE 2020, N.º 2.978/2020, DE 02 DE ABRIL DE 2020, N.º 2.981/2020, DE 03 DE ABRIL DE 2020, N.º 2.997/2020, DE 30 DE ABRIL DE 2020, N.º 3.000/2020, DE 08 DE MAIO DE 2020, N.º 3.004/2020, DE 29 DE MAIO DE 2020, N.º 3.005/2020, DE 03 DE JUNHO DE 2020, N.º 3.016/2020, DE 16 DE JUNHO DE 2020, N.º 3.019/2020, DE 02 DE JULHO DE 2020, N.º 3.021/2020, DE 13 DE JULHO DE 2020, N.º 3.023/2020, DE 28 DE JULHO DE 2020, N.º 3.026/2020, DE 10 DE AGOSTO DE 2020, N.º 3.032/2020, DE 21 DE AGOSTO DE 2020 E N.º 3.040/2020, DE 08 DE SETEMBRO DE 2020).

ALESANDRA COLOMBO, Prefeita do Município de Ocauçu, Comarca de Marília, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a existência de pandemia do Coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde – OMS;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID -19), com as alterações promovidas pela Medida Provisória n.º 926, de 20 de março de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 10.282, de 20 de março de 2020;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE OCAUÇU

Conforme Lei Municipal nº 1.753, de 29 de agosto de 2018

www.ocaucu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde n.º 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde n.º 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID -19);

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2020, nos termos do Decreto Legislativo do Congresso Nacional n.º 06, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública reconhecida pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto n.º 64.879, de 20 de março de 2020, da quarentena declarada pelo Decreto Estadual n.º 64.881, de 22 de março de 2020, e dá nova redação aos dispositivos do Decreto n.º 64.881, de 22 de março de 2020 com base no Decreto n.º 64.975 de 13 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a aprovação pela Assembleia Legislativa do estado de São Paulo do Decreto Legislativo n.º 2.495 de 31 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 2.971 de 19 de março de 2020 que declara Situação de Emergência no Município de Ocauçu, Estado de São Paulo, para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 2.972 de 23 de março de 2020 que declara Estado de Calamidade Pública no Município de Ocauçu, Estado de São Paulo, para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 2.978 de 02 de abril de 2020 que decreta estado de calamidade pública no município de Ocauçu, como medida de enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (covid-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 2.981 de 03 de abril de 2020 que define medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (covid-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 2.997 de 30 de abril de 2020 que revoga parte do decreto municipal n.º 2996, de 22 de abril de 2020 e uniformiza os decretos municipais que têm como medida o enfrentamento e contenção e prevenção da pandemia decorrente do novo Coronavírus (covid-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 3.000 de 08 de maio de 2020 que prorroga o decreto municipal n.º 2.997, de 30 de abril de 2020 e dispõe sobre o uso geral e obrigatório de máscaras de proteção facial no contexto da pandemia da covid-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 3.004 de 29 de maio de 2020 que decreta a prorrogação do estado de calamidade pública e a quarentena no município de Ocauçu e dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus – Covid-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 3005 de 03 de junho de 2020 que altera parte do decreto 3004/2020 de 29 de maio de 2020 e da outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 3.016 de 16 de junho de 2020 que decreta a prorrogação do estado de calamidade pública e a quarentena no município de Ocauçu e dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus – Covid-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 3019 de 02 de julho de 2020 que prorroga a quarentena no município de Ocauçu/SP e fixa as medidas de enfrentamento, de contenção e prevenção da pandemia decorrente do novo Coronavírus - covid-19 - e dá outras providências;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE OCAUÇU

Conforme Lei Municipal nº 1.753, de 29 de agosto de 2018

www.ocaucu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 3.021 de 13 de julho de 2020 que decreta a prorrogação do estado de calamidade pública e a quarentena no município de Ocauçu e dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus – Covid-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 3.023 de 28 de julho de 2020 que decreta a prorrogação do estado de calamidade pública e a quarentena no município de Ocauçu e dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus – Covid-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 3.026 de 10 de agosto de 2020 que decreta a prorrogação do estado de calamidade pública e a quarentena no município de Ocauçu e dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus – Covid-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 3.032 de 21 de agosto de 2020 que decreta a prorrogação do estado de calamidade pública e a quarentena no município de Ocauçu e dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus – Covid-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 3.040 de 08 de setembro de 2020 que decreta a prorrogação do estado de calamidade pública e a quarentena no município de Ocauçu e dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus – Covid-19;

CONSIDERANDO a alta transmissibilidade viral do Coronavírus COVID -19;

CONSIDERANDO que ao Município cabe a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, buscando evitar a disseminação da doença em seu território;

CONSIDERANDO o Artigo 5.º, Inciso I da Lei Complementar n.º 173 de 27 de maio de 2020 que Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a disciplina legal da matéria, tendo em vista o disposto no Artigo 44 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, segundo o qual “Os créditos extraordinários serão abertos por decreto do Poder Executivo, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo”.

DECRETA:

Artigo 1.º - Fica a Secretária Municipal de Administração, do Município de Ocauçu autorizada a abrir no Orçamento Geral do Município, aprovado pela Lei Municipal n.º 1.821/2019 de 13 de novembro de 2019, com o objetivo de promover o desenvolvimento de ações de controle e prevenção ao COVID-19, nos termos dos Artigos 40, 41 e 44 da Lei Federal n.º 4320/64 de 17 de março de 1964, Artigo 167, § 2.º da Constituição Federal e Lei Complementar n.º 173 de 27 de maio de 2020, um crédito adicional extraordinário no valor de R$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais), que passará a fazer parte do orçamento vigente sob a seguinte classificação:

Local: 021601 DEP. ASSIST. SOCIAL, APOIO AD. DE PROG. E PROJETOS SOCIAIS

Ficha: 502 - 08.241.0125.2227.0000 Manut. Recursos do Coronavírus (COVID-19). 7.500,00

3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

05 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS

312 006 Coronavírus (COVID-19)-LC 173/2020 Inciso I

§ 1.º - Ficam criadas as naturezas de despesas e a ação relacionada neste artigo, incorporando-as e os seus respectivos valores nas seguintes dotações do Orçamento do exercício de 2020.

§ 2.º - Fica determinado ao setor da contabilidade a promover as alterações necessárias para compatibilização ao PPA e LDO, nos termos do art. 16, § 1.º, incisos I e II da Lei Complementar n.º 101/00.

Artigo 2.º - Para ocorrer o disposto no Artigo 1.º serão utilizados recursos provenientes do repasse efetuado pelo Governo Federal por intermédio da Lei Complementar

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE OCAUÇU

Conforme Lei Municipal nº 1.753, de 29 de agosto de 2018

www.ocaucu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

173 de 27 de maio de 2020 que Estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), conforme disposto no inciso II do § 1.° do Artigo 43 da Lei Federal n.° 4.320/64 de 17 de março de 1964, no valor de R$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais).

Artigo 3.º - Comunique-se à Câmara de Vereadores do Município de Ocauçu, nesta mesma data, a abertura dos créditos orçamentários constantes deste Decreto.

Artigo 4.º - Este Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE OCAUÇU, 16 DE SETEMBRO DE 2020.

_____

Alesandra Colombo

- Prefeita Municipal -

(Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração, do Município de Ocauçu, em data supra).

_____

Ademilson Ferreira de Araújo

- Secretário Municipal de Administração –

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

PREGÃO PRESENCIAL Nº 20/2020

Acha-se aberto na Prefeitura Municipal de Ocauçu/SP, o Edital nº 33/2020 referente ao Pregão Presencial nº 20/2020, que dispõe sobre ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO PARCELADA DE ÁCIDO FLUORSSILICICO E HIPOCLORITO DE SÓDIO PARA O SAE. DATA DA REALIZAÇÃO: 30/09/2020 às 09h00. LOCAL da realização da sessão, esclarecimentos e impugnações: Seção de Licitações, sito à Avenida Celeste Casagrande, nº 204, Centro, cidade de Ocauçu/SP, CEP.: 17.540-000, e-mail: licitacao@ocaucu.sp.gov.br. ÍNTEGRA DO EDITAL: disponível no site da Prefeitura Municipal de Ocauçu/SP, www.ocaucu.sp.gov.br, MAIORES INFORMAÇÕES: E-mail: licitacao@ocaucu.sp.gov.br ou pelos Telefones (14) 3475-1204 / (14) 3475-1516.

Ocauçu, 17 de setembro de 2020.

ALESANDRA COLOMBO

– Prefeita Municipal -

PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2020

Acha-se aberto na Prefeitura Municipal de Ocauçu/SP, o Edital nº 34/2020 referente ao Pregão Presencial nº 21/2020, que dispõe sobre ATA DE REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO PARCELADA DE CESTAS BASICAS PARA O PROJETO SUPLEMENTAÇÃO FAMILIAR, pelo período de 12 meses. DATA DA REALIZAÇÃO: 01/10/2020 às 09h00. LOCAL da realização da sessão, esclarecimentos e impugnações: Seção de Licitações, sito à Avenida Celeste Casagrande, nº 204, Centro, cidade de Ocauçu/SP, CEP.: 17.540-000, e-mail: licitacao@ocaucu.sp.gov.br. ÍNTEGRA DO EDITAL: disponível no site da Prefeitura Municipal de Ocauçu/SP, www.ocaucu.sp.gov.br, MAIORES INFORMAÇÕES: E-mail: licitacao@ocaucu.sp.gov.br ou pelos Telefones (14) 3475-1204 / (14) 3475-1516.

Ocauçu, 17 de setembro de 2020.

ALESANDRA COLOMBO

– Prefeita Municipal -

Comunicados

COMUNICADO

AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA DEMONSTRAÇÃO E AVALIAÇÃO DAS METAS FISCAIS REFERENTE AO 2.º QUADRIMESTRE DE 2020 ASSEGURANDO O DISPOSTO NO PARÁGRAFO QUARTO DO ARTIGO 9.º E ARTIGO 48 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 101/2000 (LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL).

CONSIDERANDO a existência de pandemia do Coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde – OMS;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE OCAUÇU
Conforme Lei Municipal nº 1.753, de 29 de agosto de 2018
www.ocaucu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID -19), com as alterações promovidas pela Medida Provisória n.º 926, de 20 de março de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 10.282, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde n.º 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde n.º 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID -19);

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2020, nos termos do Decreto Legislativo do Congresso Nacional n.º 06, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública reconhecida pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto n.º 64.879, de 20 de março de 2020, da quarentena declarada pelo Decreto Estadual n.º 64.881, de 22 de março de 2020, e dá nova redação a dispositivos do Decreto n.º 64.881, de 22 de março de 2020 com base no Decreto n.º 64.975 de 13 de maio de 2020;

CONSIDERANDO a aprovação pela Assembleia Legislativa do estado de São Paulo do Decreto Legislativo n.º 2.495 de 31 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado de São Paulo n.º 64.967 de 08 de maio de 2020, que estende até 31 de maio de 2020 para todo Estado a quarentena previsto no Decreto Estadual n.º 64.881, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 2.971 de 19 de março de 2020 que declara Situação de Emergência no Município de Ocauçu, Estado de São Paulo, para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 2.972 de 23 de março de 2020 que declara Estado de Calamidade Pública no Município de Ocauçu, Estado de São Paulo, para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 2.973 de 24 de março de 2020 regula o funcionamento dos órgãos municipais bem como a jornada de trabalho dos servidores, no contexto da pandemia do covid-19 (novo Coronavírus), e dá providências complementares;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 2.978 de 02 de abril de 2020 que decreta estado de calamidade pública no município de Ocauçu, como medida de enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (covid-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 2.981 de 03 de abril de 2020 que define medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (covid-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 2.997 de 30 de abril de 2020 que revoga parte do decreto municipal n.º 2996, de 22 de abril de 2020 e uniformiza os decretos municipais que têm como medida o enfrentamento e contenção e prevenção da pandemia decorrente do novo Coronavírus (covid-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 3.000 de 08 de maio de 2020 que prorroga o decreto municipal n.º 2.997, de 30 de abril de 2020 e dispõe sobre o uso geral e obrigatório de máscaras de proteção facial no contexto da pandemia da covid-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 3.004 de 29 de maio de 2020 que decreta a prorrogação do estado de calamidade pública e a quarentena no município de Ocauçu e dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus – Covid-19;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE OCAUÇU

Conforme Lei Municipal nº 1.753, de 29 de agosto de 2018

www.ocaucu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 3005 de 03 de junho de 2020 que altera parte do decreto 3004/2020 de 29 de maio de 2020 e da outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 3.016 de 16 de junho de 2020 que decreta a prorrogação do estado de calamidade pública e a quarentena no município de Ocauçu e dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus – Covid-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 3019 de 02 de julho de 2020 que prorroga a quarentena no município de Ocauçu/SP e fixa as medidas de enfrentamento, de contenção e prevenção da pandemia decorrente do novo Coronavírus - covid-19 - e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 3.021 de 13 de julho de 2020 que decreta a prorrogação do estado de calamidade pública e a quarentena no município de Ocauçu e dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus – Covid-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 3.023 de 28 de julho de 2020 que decreta a prorrogação do estado de calamidade pública e a quarentena no município de Ocauçu e dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus – Covid-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 3.026 de 10 de agosto de 2020 que decreta a prorrogação do estado de calamidade pública e a quarentena no município de Ocauçu e dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus – Covid-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 3.032 de 21 de agosto de 2020 que decreta a prorrogação do estado de calamidade pública e a quarentena no município de Ocauçu e dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus – Covid-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 3.040 de 08 de setembro de 2020 que decreta a prorrogação do estado de calamidade pública e a quarentena no município de Ocauçu e dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus – Covid-19;

CONSIDERANDO a alta transmissibilidade viral do Coronavírus COVID -19;

CONSIDERANDO que ao Município cabe a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, buscando evitar a disseminação da doença em seu território;

CONSIDERANDO o Comunicado SDG nº 17/2020, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que recomenda a adoção de ferramentas tecnológicas para realização das audiências públicas.

COMUNICAMOS, que excepcionalmente e pelos motivos acima, não será realizada audiência pública presencial para demonstração e avaliação das metas fiscais referentes ao 2.º quadrimestre de 2020 disposto no parágrafo quarto do Artigo 9.º e Artigo 48 da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Assim, as audiências públicas que antes eram realizadas presencialmente, reuniam servidores públicos e eram abertas à participação da população, serão substituídas pelo envio das sugestões ou pela solicitação de informações através do e-mail: finanças@ocaucu.sp.gov.br bem como de apresentação de dados no site do Município: https://www.ocaucu.sp.gov.br/audiencia-publica até o dia 30/09/2020. Para validade documental, as críticas, sugestões e propostas apresentadas deverão ser encaminhadas em formato de texto com a identificação nominal do remetente da mensagem.

As audiências públicas presenciais, neste momento substituídas pelo meio de comunicação eletrônico, funcionam como instrumentos de consulta e participação popular, sem caráter deliberativo, previstos

na Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101 de 04 de maio de 2000, Lei da Transparência nº 131 de 27 de maio de 2009 e Lei de Acesso à Informação nº 12.527 de 18 de novembro de 2011.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE OCAUÇU

Conforme Lei Municipal nº 1.753, de 29 de agosto de 2018

www.ocaucu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

A participação popular irá auxiliar o governo municipal a identificar quais as demandas, eventuais problemas e possíveis melhorias visando proporcionar maior efetividade à gestão do setor.

Município de Ocauçu, 16 de setembro de 2020.

Editais

Edital de Audiência Publica

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA N.º 02/2020

ALESANDRA COLOMBO MARANA Prefeita do Município de Ocauçu, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Convocar as entidades de classe, associações civis, religiosas, comunitárias e munícipes em geral para participarem da "AUDIÊNCIA PÚBLICA" conforme preceituam os termos do artigo 36 § 5.º, da Lei Complementar n.º 141, de 13 de Janeiro de 2012 § 5o, (O gestor do SUS apresentará, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, em audiência pública na Casa Legislativa do respectivo ente da Federação, o Relatório de que trata o caput).

A audiência vai se tratar de assuntos relacionados ao 2.º Quadrimestre de 2020.

As contribuições e críticas recebidas sobre o assunto e demais dados específicos sobre a matéria, objetos desta AUDIÊNCIA PÚBLICA estarão à disposição dos interessados na sede da Diretoria Municipal de Saúde ou com o Conselho Municipal de Saúde.

DATA: 24 de setembro de 2020 (Quinta-Feira)

HORÁRIO: 19h00

LOCAL: Plenário da Câmara Municipal de Ocauçu

Rua Jacy Tavares Boechat n.º 32

Município de Ocauçu, SP, em 17 de setembro de 2020.

EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA N.º 006/2020

ALESANDRA COLOMBO Prefeita do Município de Ocauçu, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei:

CONSIDERANDO a existência de pandemia do Coronavírus (COVID-19), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde – OMS;

CONSIDERANDO a Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID -19), com as alterações promovidas pela Medida Provisória n.º 926, de 20 de março de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 10.282, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde n.º 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a Portaria do Ministério da Saúde n.º 454, de 20 de março de 2020, que declara, em todo território nacional, o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (COVID -19);

CONSIDERANDO que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 04 de maio de 2020, nos termos do Decreto Legislativo do Congresso Nacional n.º 06, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública reconhecida pelo Governo do Estado de São Paulo, por meio do Decreto n.º 64.879, de 20 de março de 2020, da quarentena declarada pelo Decreto Estadual n.º 64.881, de 22 de março de 2020, e dá nova redação aos dispositivos do Decreto n.º 64.881, de 22 de março de 2020 com base no Decreto n.º 64.975 de 13 de maio de 2020;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE OCAUÇU

Conforme Lei Municipal nº 1.753, de 29 de agosto de 2018

www.ocaucu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

CONSIDERANDO a aprovação pela Assembleia Legislativa do estado de São Paulo do Decreto Legislativo n.º 2.495 de 31 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado de São Paulo n.º 64.967 de 08 de maio de 2020, que estende até 31 de maio de 2020 para todo Estado a quarentena prevista no Decreto Estadual n.º 64.881, de 22 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 2.971 de 19 de março de 2020 que declara Situação de Emergência no Município de Ocauçu, Estado de São Paulo, para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 2.972 de 23 de março de 2020 que declara Estado de Calamidade Pública no Município de Ocauçu, Estado de São Paulo, para enfrentamento da pandemia decorrente do Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 2.973 de 24 de março de 2020 regula o funcionamento dos órgãos municipais bem como a jornada de trabalho dos servidores, no contexto da pandemia do covid-19 (novo Coronavírus), e dá providências complementares;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 2.978 de 02 de abril de 2020 que decreta estado de calamidade pública no município de Ocauçu, como medida de enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (covid-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 2.981 de 03 de abril de 2020 que define medidas de enfrentamento da pandemia decorrente do novo Coronavírus (covid-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 2.997 de 30 de abril de 2020 que revoga parte do decreto municipal n.º 2996, de 22 de abril de 2020 e uniformiza os decretos municipais que têm como medida o enfrentamento e contenção e prevenção da pandemia decorrente do novo Coronavírus (covid-19) e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 3.000 de 08 de maio de 2020 que prorroga o decreto municipal n.º 2.997, de 30 de abril de 2020 e dispõe sobre o uso geral e obrigatório de máscaras de proteção facial no contexto da pandemia da covid-19 e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 3.004 de 29 de maio de 2020 que decreta a prorrogação do estado de calamidade pública e a quarentena no município de Ocauçu e dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus – Covid-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 3005 de 03 de junho de 2020 que altera parte do decreto 3004/2020 de 29 de maio de 2020 e da outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 3.016 de 16 de junho de 2020 que decreta a prorrogação do estado de calamidade pública e a quarentena no município de Ocauçu e dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus – Covid-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 3019 de 02 de julho de 2020 que prorroga a quarentena no município de Ocauçu/SP e fixa as medidas de enfrentamento, de contenção e prevenção da pandemia decorrente do novo Coronavírus - covid-19 - e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 3.021 de 13 de julho de 2020 que decreta a prorrogação do estado de calamidade pública e a quarentena no município de Ocauçu e dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus – Covid-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 3.023 de 28 de julho de 2020 que decreta a prorrogação do estado de calamidade pública e a quarentena no município de Ocauçu e dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus – Covid-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 3.026 de 10 de agosto de 2020 que decreta a prorrogação do estado de calamidade pública e a quarentena no município de Ocauçu e dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus – Covid-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 3.032 de 21 de agosto de 2020 que decreta a prorrogação do estado

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE OCAUÇU

Conforme Lei Municipal nº 1.753, de 29 de agosto de 2018

www.ocaucu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

de calamidade pública e a quarentena no município de Ocauçu e dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus – Covid-19;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n.º 3.040 de 08 de setembro de 2020 que decreta a prorrogação do estado de calamidade pública e a quarentena no município de Ocauçu e dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e de enfrentamento e contingenciamento da pandemia de doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus – Covid-19;

CONSIDERANDO a alta transmissibilidade viral do Coronavírus COVID -19;

CONSIDERANDO que ao Município cabe a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, buscando evitar a disseminação da doença em seu território;

CONSIDERANDO o Comunicado SDG n.º 17/2020, do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo que recomenda a adoção de ferramentas tecnológicas para realização das audiências públicas.

RESOLVE:

Excepcionalmente e pelos motivos acima, não será realizada audiência pública presencial para demonstração e avaliação das metas fiscais referentes ao 2.º quadrimestre de 2020 disposto no parágrafo quarto do Artigo 9.º e Artigo 48 da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

Assim, as audiências públicas que antes eram realizadas presencialmente, reuniam servidores públicos e eram abertas à participação da população, será realizada ONLINE através do endereço: https://www.ocaucu.sp.gov.br/audiencia-publica e pelo envio das sugestões ou pela solicitação de informações através do e-mail: finanças@ocaucu.sp.gov.br até o dia 30/09/2020 às 17h.

A participação da população irá auxiliar a Prefeitura a identificar quais as áreas prioritárias e possibilitar a melhoria constante dos investimentos, proporcionando maior efetividade à gestão pública.

As audiências públicas presenciais, neste momento substituídas pelo meio de comunicação eletrônico, funcionam como instrumentos de consulta e participação popular, sem caráter deliberativo, previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal n.º 101 de 04 de maio de 2000, Lei da Transparência n.º 131 de 27 de maio de 2009 e Lei de Acesso à Informação n.º 12.527 de 18 de novembro de 2011.

As contribuições e críticas recebidas sobre o assunto e demais dados específicos sobre a matéria, objeto desta AUDIÊNCIA PÚBLICA estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal na Secretaria de Administração.

Município de Ocauçu, 16 de setembro de 2020.

Município de Ocauçu

*Avenida Celeste Casagrande, n.º 204 - Fones: (0**14) 3475-1204 - Fax: 3475-1516*
CEP 17.540-000 - O C A U Ç U / S P - CNPJ: 44.482.248/0001-01

" Ocauçu Cidade Amiga "

"AUDIÊNCIA PÚBLICA" conforme preceitua os termos do parágrafo quarto do Artigo 9.º e Artigo 48 da Lei Complementar n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) que tratará de assuntos pertinentes à demonstração e avaliação das metas fiscais referentes ao 2.º quadrimestre de 2020.

CONTRIBUIÇÃO DE MUNÍCIPES E PARTICIPANTES

Nome	RG n.º	Assinatura

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Demonstrativos de receitas e despesas

PREFEITURA MUNICIPAL DE OCAUÇU
AV. CELESTE CASAGRANDE
44482248/0001-01 Exercício: 2020

DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988

Agosto
MUNICIPIO DE OCAUCU

Page 1

Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	TOTAL
	RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO			
1113.03.1.1.00.01	Imposto Renda Retido Fonte - Rend. Trabalho Pessoa Física	108.062,01	12.841,33	120.903,34
1113.03.1.1.00.02	Imposto Renda Retido Fonte - Rend. Trabalho Pessoa Jurídica	5.071,00	4.150,75	9.221,75
1118.01.1.1.00.01	Imposto Sobre a Propriedade Predial Urbana	94.523,21	23.459,39	117.982,60
1118.01.1.1.00.02	Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana	17.785,80	13.455,60	31.241,40
1118.01.4.1.00.01	ITBI - Principal	895.584,80	34.725,40	930.310,20
1118.02.3.1.00.01	ISS - Imposto sobre Serviços Qualquer Natureza - Municipal	472.746,87	55.115,25	527.862,12
1118.02.3.1.00.02	ISS - Imposto sobre Serviços Qualquer Natureza - Simples Nac	11.910,78	3.512,35	15.423,13
1128.01.9.1.00.01	Taxa de Licença - Estab. Com.Ind.Prest.Serv - Municipal	33.036,08	131,39	33.167,47
1128.01.9.1.00.02	Taxa de Funcionamento - Estab. Horário Comercial - Municipal	8.192,88	76,36	8.269,24
1128.02.9.1.00.01	Taxa de Remoção de Lixo Domiciliar	61.351,92	14.180,79	75.532,71
1128.02.9.1.00.02	Taxa de Sepultamento	397,71	44,19	441,90
1128.02.9.1.00.03	Taxa de Perpetuidade	1.283,64	0,00	1.283,64
1128.02.9.1.00.04	Taxa de Expediente	17.894,93	2.879,73	20.774,66
1128.02.9.1.00.05	Taxa de Desligamento, Ligação e Religação de Agua	0,00	0,00	0,00
1128.02.9.1.00.06	Taxa de Ligação e Religação de Esgoto	0,00	0,00	0,00
1128.02.9.1.00.07	Taxa de Compra ou Troca de Hidrometro	0,00	0,00	0,00
1128.02.9.1.00.08	Taxa Mudança Cavalete, Conserto Vazamento e Desentupimento	0,00	0,00	0,00
1128.02.9.1.00.09	Taxa de Serviços de Transporte de Caminhões	2.710,00	200,00	2.910,00
1128.02.9.1.00.10	Taxa de Locação de Tratores Agricolas	1.900,00	400,00	2.300,00
1128.02.9.1.00.11	Taxa de Locação de Moto Niveladora	280,00	0,00	280,00
1128.02.9.1.00.12	Taxa de Locação de Pá Carregadeira	6.440,00	560,00	7.000,00
1128.02.9.1.00.13	Taxa de Locação de Maquina Retro Escavadeira	4.890,00	350,00	5.240,00
	Sub Total	1.744.061,63	166.082,53	1.910.144,16
	TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO			
1718.01.2.1.00.01	Cota Parte - FPM - Principal	4.664.402,22	561.279,70	5.225.681,92
1718.01.3.1.00.01	Cota Parte do FPM - 1% Cota de Dezembro	0,00	0,00	0,00
1718.01.4.1.00.01	Cota Parte do FPM - 1% Cota de Julho	357.957,70	0,00	357.957,70
1718.01.5.1.00.01	Cota Parte - ITR	9.252,70	121,73	9.374,43
1718.06.1.1.00.01	ICMS - Desoneração LC 87/96	0,00	0,00	0,00
	Sub Total	5.031.612,62	561.401,43	5.593.014,05
	TRANSFERÊNCIA DO ESTADO			
1728.01.1.1.00.01	Cota Parte ICMS - Municipal	2.845.314,96	438.907,08	3.284.222,04
1728.01.2.1.00.01	Cota Parte IPVA - Municipal	529.658,62	16.261,18	545.919,80
1728.01.3.1.00.01	Cota Parte IPI - Municipal	19.567,81	2.915,75	22.483,56
1728.01.4.1.01.01	Cota Parte do CIDE - Municipal	7.539,68	0,00	7.539,68
	Sub Total	3.402.081,07	458.084,01	3.860.165,08
	RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO - MULTAS E JUROS			
1118.01.1.2.00.01	IPTU - Multas e Juros Mora Imposto S. Prop. Predial Urbana	201,74	568,01	769,75
1118.01.1.2.00.02	IPTU - Multas e Juros Mora Imposto S. Prop. Territori Urbana	9,20	184,54	193,74
1118.01.1.5.00.01	Imposto Sobre a Propriedade Predial Urbana - Multas	2,06	0,75	2,81
1118.01.1.5.00.02	Imposto Sobre a Propriedade Territorial Urbana - Multas	0,00	0,00	0,00
1118.01.4.2.00.01	ITBI - Multas e Juros	0,00	0,00	0,00
1118.02.3.2.00.01	ISS - Multas e Juros	66,98	37,83	104,81
1118.02.3.5.00.01	ISS - Multas	0,35	0,00	0,35
1118.02.3.6.00.01	ISS - Juros	0,00	0,00	0,00
1128.01.9.2.00.01	Taxa pelo Exercício do Poder de Polícia - Multas e Juros	2.559,25	439,78	2.999,03
1128.02.9.2.00.01	Taxa de Prestação de Serviços - Multas e Juros	129,54	365,09	494,63

PREFEITURA MUNICIPAL DE OCAUÇU
AV. CELESTE CASAGRANDE
44482248/0001-01 Exercício: 2020

DEMONSTRATIVO MENSAL DOS RECURSOS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA DO ARTIGO 162 - CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 05/10/1988

Agosto
MUNICIPIO DE OCAUCU

Código	Especificação	Saldo Anterior	MES	TOTAL
	RECEITA TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO - MULTAS E JUROS			
	Sub Total	2.969,12	1.596,00	4.565,12
	RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS			
1118.01.1.3.00.01	IPTU - Dívida Ativa - Imposto Predial Urbana	17.643,24	1.636,65	19.279,89
1118.01.1.3.00.02	IPTU - Dívida Ativa - Imposto Territorial Urbana	22.972,08	1.223,32	24.195,40
1118.01.4.3.00.01	ITBI - Dívida Ativa	0,00	0,00	0,00
1118.02.3.3.00.01	ISS - Dívida Ativa	3.332,48	49,47	3.381,95
1128.01.9.3.00.01	Taxa pelo Exercício do Poder de Polícia - Dívida Ativa	8.219,07	1.886,42	10.105,49
1128.02.9.3.00.01	Taxa de Prestação de Serviços - Dívida Ativa	12.982,72	1.250,74	14.233,46
1128.02.9.9.00.01	Taxa de Prestação de Serviços - Atualização Monetária	0,00	0,00	0,00
	Sub Total	65.149,59	6.046,60	71.196,19
	RECEITA DE DÍVIDA ATIVA DE IMPOSTOS - MULTAS E JUROS			
1118.01.1.4.00.01	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - Predial	3.484,95	484,12	3.969,07
1118.01.1.4.00.02	IPTU - Dívida Ativa - Multas e Juros - Territorial	9.499,74	562,39	10.062,13
1118.01.1.7.00.01	IPTU - Dívida Ativa - Multas - Predial	2.809,64	117,80	2.927,44
1118.01.1.7.00.02	IPTU - Dívida Ativa - Multas - Territorial	1.005,57	103,70	1.109,27
1118.01.1.8.00.01	IPTU - Dívida Ativa - Juros - Predial	0,00	0,00	0,00
1118.01.1.8.00.02	IPTU - Dívida Ativa - Juros - Territorial	0,00	0,00	0,00
1118.01.4.4.00.01	ITBI - Dívida Ativa - Multas e Juros	0,00	0,00	0,00
1118.02.3.4.00.01	ISS - Dívida Ativa - Multas e Juros	349,21	18,12	367,33
1118.02.3.7.00.01	ISS - Dívida Ativa - Multas	0,00	0,00	0,00
1118.02.3.8.00.01	ISS - Dívida Ativa - Juros	0,00	0,00	0,00
1128.01.9.4.00.01	Taxa Exer. do Poder de Polícia - Dívida Ativa Multas e Juros	1.169,79	686,26	1.856,05
1128.02.9.4.00.01	Taxa de Prestação de Serviços - Dívida Ativa Multas e Juros	2.395,67	269,89	2.665,56
	Sub Total	20.714,57	2.242,28	22.956,85
	DEDUÇÕES PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB			
9510.00.0.0.00.01	(R) DEDUÇÕES DO FUNDEB	-1.613.639,03	-204.058,77	-1.817.697,80
	Sub Total	-1.613.639,03	-204.058,77	-1.817.697,80
	Total	8.652.949,57	991.394,08	9.644.343,65

OCAUÇU, 31 de agosto de 2020

ALESANDRA COLOMBO
PREFEITA MUNICIPAL

Ademilson Ferreira de Araújo
Contador - CRC: 1SP210027/O-7/SP

Ewerson Magno Casagrande
TESOUREIRO